



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece critérios e procedimentos operacionais a serem adotados pelos agentes de segurança institucional quanto à utilização de materiais e equipamentos de segurança institucional no âmbito da Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015](#)) e pela [Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021](#),

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, a ordem e a integridade física e patrimonial da instituição, bem como de membros, servidores, colaboradores e visitantes que utilizam as instalações da Procuradoria Regional da República da 2ª Região;

CONSIDERANDO a publicação da Instrução de Serviço PRR2 nº 1, de 24 de agosto de 2021, que define os procedimentos a serem seguidos pelos agentes de segurança no exercício da função/atividade intitulada “Agente do Dia”;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, a Portaria SG/MPF nº 2, de 23 de abril de 2019, que regulamenta o porte de arma de fogo dos Técnicos do MPU/Segurança Institucional e Transporte e o uso de armas de fogo institucionais, no âmbito do MPF;

CONSIDERANDO as orientações da Política e do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público Federal e do Plano de Segurança Orgânica (PSO) da Procuradoria Regional da República da 2ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria visa estabelecer critérios e procedimentos operacionais a serem adotados pelos agentes de segurança institucional, no âmbito da Procuradoria Regional da

República da 2ª Região (PRR2), em caráter complementar à Portaria SG/MPF nº 2, de 23 de abril de 2019, quanto à utilização de materiais e equipamentos de segurança institucional.

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º Os materiais e equipamentos de segurança institucional regulados por esta Portaria são:

- I – armas de fogo;
- II – armas menos letais;
- III – equipamentos menos letais;
- IV – munições; e
- V – coletes balísticos;

Parágrafo único. Entende-se por armas e equipamentos menos letais, como aqueles projetados e empregados, especificamente para minimizar mortes e incapacidades permanentes em seres vivos e danos indesejados à propriedade, ao meio ambiente e materiais e são de uso funcional e exclusivo dos agentes de segurança institucional devidamente habilitados e capacitados para o emprego de tecnologias menos letais.

Art. 3º As armas de fogo institucionais e suas respectivas munições são de uso exclusivo dos agentes de segurança institucional devidamente habilitados e detentores de porte de arma de fogo institucional válido, emitido pelo Ministério Público Federal.

CAPÍTULO II

UTILIZAÇÃO DA ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL

Art. 4º Os agentes de segurança institucional detentores de porte de arma de fogo institucional válido estão autorizados a acautelar armas de fogo institucionais, mediante registro em controle próprio, sob supervisão e controle da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte (DISEGOT) e mediante prévia anuência do Procurador-Chefe Regional, nas seguintes situações:

- I – em diligências externas, requisitadas por Procuradores Regionais da República lotados na Procuradoria Regional da República da 2ª Região ou pelo(a) Secretário(a) Regional;
- II – em missões de escolta ou acompanhamento de membros ou servidores(as) do MPF em situações de risco;
- III – em operações de apoio à atividade finalística;

IV – em operações para as quais forem designados pela Secretaria de Segurança Institucional do MPF – SSIN/SG/PGR;

V – em horário de expediente, no interior das dependências da PRR2, na atividade de “Agente do Dia”, em missão de prontidão ou apoio de segurança institucional, sob gerência e controle da DISEGOT; e

VI – em ações de treinamento, sob gerência e controle do chefe da DISEGOT, mediante prévia informação e registro em PGEA próprio;

Parágrafo único. Observar-se-ão ainda as demais hipóteses de acautelamento e guarda contidas na Portaria SG/MPF nº 2, de 23 de abril de 2019.

Art. 5º Os agentes de segurança institucional devidamente habilitados e capacitados para o emprego de tecnologias menos letais poderão acautelar armas e equipamentos menos letais, mediante registro em controle próprio, sob supervisão e controle da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte (DISEGOT).

Art. 6º O armamento institucional poderá ser portado em caráter ostensivo, desde que o agente de segurança institucional, devidamente autorizado, utilize vestimenta institucional completa, nos termos da Portaria SG/MPF nº 576, de 20 de agosto de 2019.

Art. 7º Os coletes balísticos são de uso privativo dos agentes de segurança institucional e serão fornecidos mediante registro em controle próprio, podendo, conforme necessidade, serem utilizados por membros, demais servidores, colaboradores, estagiários da PRR2 e quaisquer pessoas que de alguma forma estejam sob proteção e/ou guarda da Divisão de Segurança.

CAPÍTULO III

DEPÓSITO DAS ARMAS, MUNIÇÕES E COLETES BALÍSTICOS

Art. 8º As armas de fogo e as armas menos letais, bem como suas respectivas munições e acessórios permanecerão guardadas em cofres, em ambiente controlado e monitorado por câmeras de segurança, enquanto os demais materiais e equipamentos de segurança institucional poderão permanecer guardados em local reservado diverso, desde que permaneçam em ambiente controlado e monitorado por câmeras de segurança. Em ambos os casos, sob responsabilidade e controle da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte (DISEGOT).

Art. 9º As armas de fogo serão guardadas sem munição após a execução de procedimentos de segurança, amplamente conhecidos pelos agentes, de forma a mitigar os riscos de disparos acidentais.

Art. 10º O acautelamento de equipamentos de segurança deverão se registrados em livro próprio e deverá conter, necessariamente:

- I – a identificação e assinatura do agente de segurança institucional responsável;
- II – a identificação do equipamento;
- III – o período da referida cautela; e
- IV – o motivo do acautelamento.

Parágrafo único. Os registros de utilização de equipamentos de segurança serão lançados semanalmente nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) de caráter reservado, com visibilidade restrita ao Chefe da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte (DISEGOT) e seu substituto, bem como ao Procurador-Chefe Regional e Secretário Regional, sendo tal termo, criado exclusivamente para o acompanhamento, fiscalização e controle de materiais e equipamentos de segurança institucional, sob gestão da DISEGOT da PRR2.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 11º São atribuições do Chefe da DISEGOT e seu substituto:

- I – coordenar e supervisionar a execução do serviço de controle dos materiais e equipamentos de segurança institucional;
- II – registrar as atividades em que forem utilizados materiais e equipamentos de segurança institucional no PGEA de acompanhamento;
- III – providenciar a manutenção periódica dos materiais e equipamentos de segurança institucional;
- IV – assessorar e consultar o Procurador-chefe Regional ou o Secretário Regional, acerca da utilização de materiais e equipamentos de segurança institucional no âmbito da PRR2;
- V – supervisionar o acesso aos ambientes controlados destinados à guarda de materiais e equipamentos de segurança institucional; e
- VI – Comunicar imediatamente ao Procurador-Chefe Regional e o Secretário Regional, os casos de perda, furto, roubo ou outras formas de extravio dos equipamentos de segurança institucional, que se encontravam sob a responsabilidade de agente de segurança institucional lotado na PRR2.

Parágrafo único. Na ausência do Chefe da DISEGOT e de seu substituto eventual ou por autorização destes, a abertura e o fechamento das salas controladas e respectivos cofres, poderão

ser realizados pelo agente de segurança institucional designado para a atividade, mediante prévia autorização do Chefe da DISEGOT.

Art. 12º São atribuições do agente de segurança institucional:

I – registrar o acautelamento e a devolução dos materiais e equipamentos de segurança institucional mediante preenchimento da documentação necessária;

II – Conferir a integridade física dos materiais e equipamentos de segurança institucional sob sua responsabilidade, bem como realizar

os procedimentos de segurança necessários, desde o acautelamento até a devolução;

III – restituir os materiais e equipamentos de segurança institucional ao final da atividade, guardando-os nos locais previamente designados, atentando-se aos procedimentos operacionais previamente estabelecidos;

IV – registrar formalmente junto ao Chefe da DISEGOT, quaisquer situações de emprego real de materiais e equipamentos de segurança institucional;

V – realizar a manutenção periódica dos materiais e equipamentos de segurança institucional utilizados;

VI – reportar quaisquer avarias ou funcionamento inadequado dos materiais e equipamentos de segurança institucional ao Chefe da DISEGOT.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Os casos de perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo e/ou munições, deverão ser, imediatamente, registrados através de ocorrência policial e comunicados ao Procurador-Chefe Regional e Secretário Regional.

Art. 14º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Chefe Regional.

Art. 15º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA